



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2019-PE.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	013-2019-PE

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013-2019-PE**, objetivando a aquisição de medicamentos de uso comum, sujeitos a controle especial, antibióticos, hipertensivos, insumos para diabetes, farmácia básica, saúde mental, saúde da mulher, soros, injetáveis, leites especiais e correlatos destinados a atender os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde deste município, sendo desclassificada a licitante **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, sob o seguinte fundamento: “(...) **o sigilo da proposta foi violado, tendo o licitante informado nos documentos anexos o nome da sua empresa e demais dados pessoais, contrariando o disposto no art. 24, §5º, do Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, bem como o descrito no art. 30, §5º do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.**”

Em sendo assim, não se conformando com a sua desclassificação, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, veio por interpor recurso administrativo, que se conhece, dado a tempestividade e preenchimento dos demais requisitos processuais, alegando, em síntese, que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, e que a sua proposta de preços fora formulada em observância ao item 12 e subitens 12.1 e 12.4 do Edital.

Pois bem, consigna-se que de fato a empresa recorrente quando da apresentação de sua **proposta de preços eletrônica**, terminou por se identificar no campo anexo do sistema de disputa eletrônica (licitações-e), referente ao lote 03, inserindo documento com timbre da empresa e dados pessoais do representante legal, violando o sigilo da licitante, contrariando literalmente o Decreto Federal nº 5.450/2005, no art. 24, §5º bem como o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, cujo art. 30, § 5º veda a identificação do licitante, veja-se: “**§ 5º -Durante a sessão pública, os licitantes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.”

Ademais, salienta-se que o subitem 12.4 do edital, então questionado, se refere a **proposta escrita**, como consta literalmente de sua redação, esta, a ser apresentada após a consagração da vencedora do certame, diversa da proposta eletrônica, inserida via sistema.

Assim sendo, pelos motivos esposados, nega-se provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, mantendo a sua desclassificação, dado a sua identificação na fase da sessão pública do pregão eletrônico, cujo anonimato se impõe.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 15 de janeiro de 2020.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA

-Prefeito-